



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

**CONTRATO Nº 08/2022 QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RESERVA DO
CABAÇAL E A EMPRESA FM
SERVIÇOS COMBINADOS LTDA
CADASTRADA NO CNPJ Nº:
39.928.631/0001-00**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

Adesão Nº 02/2022

O Município de RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.788/0001-31 com sede administrativa situada á Av. Mato Grosso, 221 – centro Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado á Avenida Cáceres, nº 23, Centro, CEP: 78265-000, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº. 842.810.061-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FM SERVICOS COMBINADOS LTDA** cadastrada no **CNPJ Nº: 39.928.631/0001-00** com sede na AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, nº 3577 - Bairro BOA ESPERANÇA, CUIABA – MT. resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Adesão da ata de Registro de Preço nº 131/2021, Pregão Eletrônico nº 19/2021 do Município de Araputanga - MT, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétrico, em atendimento à demanda de diversas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

B) – Validade do Contrato será de 10 meses, a partir da data da assinatura do contrato, ou seja, do dia 09/02/2022 até 09/12/2022.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – Pela execução do serviço, fica contratado o valor global de **R\$ 596.790,55 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETESENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme combinado com a CONTRATADA.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente bancária em nome da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 596.790,55 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETESENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas nas seguintes dotações do orçamento vigente.

05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.88 - 04.122.0002.2022 3.3.90.39 fonte 1.1.500
---	---

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da execução do serviço será feita por servidores da CONTRATANTE, formalmente designado através de portaria, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA

- a) prestar e disponibilizar os Materiais Elétrico à CONTRATANTE, de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos produtos ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos Serviços fornecidos, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SETIMA: Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 arts. 86 a 88.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c.1) pela recusa de assiná-lo;

c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;

d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica responsável pela fiscalização e andamento do presente contrato, o Sr. **NATANAEL FERNANDES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 23 /2022 do dia 09 de Fevereiro de 2022.

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Jornal da AMM).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem às partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Reserva do Cabaçal - MT, 09 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT
CONTRATANTE
JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

FM SERVICOS COMBINADOS LTDA
CNPJ Nº: 39.928.631/0001-00
CONTRATADO

Dr. PAULO CASTRO DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/MT Nº 18158/0

NATANAEL FERNANDES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº 23/2022